



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.378 DE 07 DE ABRIL DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR O PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Agudos, contratar parcelamento de dívida para com o INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social, na forma da Resolução nº 67 de 04 de novembro de 1.991, do Governo Federal, até a competência de JULHO DE 1.991.

Artigo 2º. Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FPM-Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Artigo 3º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 07 de abril de 1992.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


Aristeu Alves
Diretor Administrativo